EXCELENTÍSSIMO DES. FEDERAL ÉLIO DE SIQUEIRA FILHO
DD. RELATOR DO *HABEAS CORPUS* Nº 0805054-39.2017.4.05.0000

MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA, impetrante do *habeas corpus* acima epigrafado, que tem por Paciente **HENRIQUE EDUARDO LYRA ALVES,** à presença de Vossa Excelência comparece para expor e requerer o que segue:

1. É fato notório, amplamente divulgado pela mídia nacional, que o Paciente teve contra si decretada, na mesma data e horário, prisão pela 10ª Vara Federal da Seção Judiciária de Brasília, nos autos da Medida Cautelar nº 24170-60.2017.01.3400.

2. Embora sejam processos e fatos distintos, a defesa se sente na obrigação de apresentar nestes autos a mencionada decisão, assim como cópia do *habeas corpus* impetrado no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, a fim de demonstrar que o fundamento daquela prisão é igualmente artificioso e encontra-se alicerçado em fatos apresentados nos autos no corpo de sua própria defesa.

3. O mencionado *writ* também demonstra, de maneira clara, a absoluta ausência de fundamentos para a prisão no que tange a suposta existência de conta corrente no exterior por si titulada.

4. Assim, mesmo sabendo da independência das instâncias, mas a fim de que seja dado total transparência às ações da defesa que nada tem a esconder ou a temer quanto a qualquer acusação que recaia contra quem se sabe inocente e para que a repetição de um fato não se torne o que o neologismo convencionou de chamar *pós-verdade*[1], vem requerer a juntada dos documentos anexos, reiterando o pedido de concessão da ordem liminar.

P. deferimento.

Brasília, 08 de junho de 2017.

Marcelo Leal de Lima Oliveira
OAB/DF 21.932

---

[1] **Pós-verdade** é um neologismo que descreve a situação na qual, na hora de criar e modelar a opinião pública, os fatos objetivos têm menos influência que os apelos às emoções e às crenças pessoais. Na cultura política, se denomina **política da pós-verdade** (ou **política pós-factual**) aquela na qual o debate se enquadra em apelos emocionais, desconectando-se dos detalhes da política pública, e pela reiterada afirmação de pontos de discussão nos quais as réplicas fáticas — os fatos — são ignoradas. A pós-verdade difere da tradicional disputa e falsificação da verdade, dando-lhe uma "importância secundária". Resume-se como a ideia em que "algo que aparente ser verdade é mais importante que a própria verdade". Para alguns autores, a pós-verdade é simplesmente mentira, fraude ou falsidade encobertas com o termo politicamente correto de "pós-verdade", que ocultaria a tradicional propaganda política.
A questão da pós-verdade relaciona-se com a dimensão hermenêutica na fala de Nietzsche, admitindo-se que "não há fatos, apenas versões". A busca pela suposta verdade passa a segundo plano, ganhando expressão o perspectivismo de Foucault e as teorias da dissonância cognitiva e percepção. Atualmente, em ciências humanas e sociais, a discussão ganha importância com a agonística, que investiga e analisa o contexto social através da teoria dos jogos. Conceitos clássicos acerca do domínio dos fatos, da verdade, da informação e da esfera pública são, portanto, ressignificados.
Em 2016, a Oxford Dictionaries, departamento da Universidade de Oxford responsável pela elaboração de dicionários, elegeu o vocábulo "pós-verdade" como a palavra do ano na língua inglesa.[10] Segundo a mesma instituição, o termo "pós-verdade" com a definição atual foi usado pela primeira vez em 1992 pelo dramaturgo sérvio-americano Steve Tesich. O termo tem sido empregado com alguma constância desde meados da década de 2000, mas houve um pico de uso da palavra com o crescimento das mídias sociais. Só no ano de 2016, por exemplo, houve um crescimento 2.000% no uso do termo. (Fonte Wikipédia).